

"Lei nº 265/72"

Décio Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Excmo. Sr. Dr. Defensor Público da Comarca de Nova Andradina, a importância de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º.- O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é para pagamento de aluguel de casa à referida autoridade.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta da verba para pagamento de aluguel, consignado no Orçamento para o exercício de 1972 e suplementada se necessário.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de julho de 1972, revogadas as disposições em contrário.